

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2015**

PROCESSO DE CONVOCAÇÃO E ELEIÇÃO  
DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA  
SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA  
CULTURAL DE JAGUARÃO - CMPC

O Prefeito municipal de Jaguarão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público o presente Edital, que estabelece os procedimentos para o processo de escolha dos conselheiros representantes da sociedade civil que irão compor o Conselho Municipal de Política Cultural de Jaguarão.

### **I – DAS COMPETENCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC**

1.1 - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, integrante da estrutura básica da SECULT tem como principal atribuição, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura.

Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

- A) Deliberar sobre as diretrizes gerais da Política Cultural do Município de Jaguarão;
- B) Contribuir com a implantação do Sistema Municipal de Cultura de Jaguarão;
- C) Colaborar com a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Jaguarão na convocação e na organização das Conferências Municipais de Cultura;
- D) Acompanhar e apoiar a elaboração e fiscalizar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- E) Fiscalizar e avaliar o cumprimento das diretrizes e dos instrumentos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura;
- F) Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

### **II - DA COMPOSIÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC**

2.1 O CMPC possui composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil e será composto por 14 (catorze) membros titulares com os seus respectivos suplentes, assim representados:

2.1.1 - 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder

Público e indicados por este, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- A) dois membros da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Jaguarão; Sendo um deles o Secretário de Cultura e Turismo.
- B) um membro da Secretaria de Educação e Desporto;
- C) um membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
- D) um membro da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
- E) um membro da Secretaria de Saúde;
- F) um membro da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

2.1.2 - 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes representando a sociedade civil, através dos seguintes setores:

- A) Artes Visuais e Artesanato: 1 representante titular e 1 suplente;
- B) Audiovisual: 1 representante titular e 1 suplente;
- C) Dança, Música e Teatro: 1 representante titular e 1 suplente;
- D) Cultura Afro-brasileira: 1 representante titular e 1 suplente;
- E) Instituições Culturais Não-Governamentais: 1 representante titular e 1 suplente;
- F) Produtores Culturais: 1 representante titular e 1 suplente;
- G) Patrimônio Cultural: 1 representante titular e 1 suplente;

### III - DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Os integrantes do CMPC que representam a sociedade civil serão eleitos democraticamente, no mesmo dia e no mesmo horário, pelos respectivos segmentos e os suplentes serão os segundos mais votados.

#### A) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. São impedidos de participar como candidatos no processo eleitoral agentes públicos contratados de quaisquer dos Poderes municipais.

3.2. Poderão votar os maiores de 16 anos.

3.3. Poderão candidatar-se os maiores de 18 anos.

3.4. A representação da sociedade civil no CMPC contemplará os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura na sua composição.

3.5. Os membros titulares e suplentes representantes do poder público serão designados pelos respectivos órgãos, levando em consideração a sua experiência,

atuação ou formação teórica, na área de cultura, ou formação acadêmica com curso superior. Essa indicação se dará por decreto no ato da conferência municipal de cultura.

3.6. Os membros da sociedade civil devem comprovar atuação de no mínimo um ano na área que pretendem participar ou formação acadêmica em uma das áreas que pretendem concorrer como Conselheiros.

3.7. O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período.

## B) DOS ELEITORES

3.8. Os interessados em eleger os conselheiros representantes da sociedade civil deverão:

3.8.1. Ser maior de 16 anos;

3.8.2. Inscrever-se e participar da plenária da 3ª Conferência Municipal de Cultura de Jaguarão;

3.8.3. Apresentar cédula de identidade ou documento equivalente com foto para fins de cadastramento à condição de eleitor.

## C) DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

3.9. As inscrições dos candidatos serão realizadas entre os dias 27 de abril e 12 de maio, das 8 às 14h, na Secretaria de Cultura e Turismo, localizada à Rua XV de Novembro, nº 701. Também serão realizadas inscrições na 3ª Conferência Municipal de Cultura, no dia 12 de maio, das 8 às 14h, na Biblioteca Pública de Jaguarão, sita à Rua General Marques nº 284.

3.10. Os candidatos à função de conselheiro deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

a) Formulário de cadastro que será disponibilizado no ato da inscrição, devidamente preenchido e assinado;

b) Cópia de documentos que comprovem pelo menos 1 (um) ano de atuação nas áreas descritas no item 2.3 do presente edital, considerando-se hábil à comprovação os seguintes documentos: matérias de jornais, declarações emitidas por instituições públicas ou privadas, declarações pessoais assinadas e registradas em cartório, certificados ou outros que atestem, efetivamente, a realização daquelas atividades pelo período mínimo de 01 (um) ano.

c) Documento oficial de identidade: RG, Carteira de Trabalho ou Carteira de Habilitação;

d) Original e cópia de comprovante de domicílio na cidade de Jaguarão.

## D. DAS ELEIÇÕES

3.11 A Eleição do conselho será realizada no dia 12 de Maio, a partir das 19h, na Biblioteca Pública do Município de Jaguarão.

3.12. A Prefeitura Municipal de Jaguarão designará uma Comissão Eleitoral para

analisar a situação dos documentos apresentados durante as inscrições, coordenar e realizar a apuração dos votos.

3.13. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Municipal de Política Cultural de Jaguarão.

3.14. As pessoas cadastradas que obtiverem a inscrição validada serão habilitadas pela Comissão Eleitoral à condição de eleitor ou candidato.

3.15. Antes do ato de votação, os candidatos deverão expor brevemente o seu currículo e apresentar os motivos de sua candidatura.

3.16. A eleição será realizada mediante voto secreto, pessoal e intransferível.

3.17. Os participantes da Conferência elegerão representantes para todas as setoriais.

3.18. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral realizará a contagem dos votos e sua apuração, bem como a relação anexa com os nomes e assinaturas dos eleitores e dos candidatos que tiverem participado do pleito.

3.18. Programação do Processo de Eleição:

- a) 18h às 19h00 – Inscrições de eleitores;
- b) 19h00 às 20h00 - Apresentação dos candidatos;
- c) 20h00 às 20h30 – Votação;
- d) 20h30 às 21h00 - Apuração.
- e) 21h00 - Divulgação dos resultados
- f) 21h30 - Encerramento.

## E) DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

3.19. Serão considerados eleitos, os dois candidatos com maior votação, sendo o primeiro titular e o segundo suplente.

3.20. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato mais velho.

3.21. Do resultado da eleição caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o ato da eleição do conselho.

3.21.1. As razões dos recursos deverão ser protocoladas por escrito no prédio da Secult, localizado à rua XV de Novembro, 701, das 08 h às 14 h.

3.21.2. Será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis ao interessado, contra quem se objetivou o recurso, contados a partir da sua ciência, para, querendo apresentar suas contrarrazões, na mesma forma do item anterior.

3.21.3. O recurso será julgado pela Comissão Eleitoral no prazo de cinco dias úteis, contados a partir do término dos prazos anteriores, sendo a decisão publicada através do site: [www.jaguarao.rs.gov.br/](http://www.jaguarao.rs.gov.br/).

3.22. Os candidatos que receberem votos insuficientes para se eleger irão compor a

lista de excedentes e estarão aptos a compor o Conselho em caso de vacância.

3.23. O resultado final do Processo de eleição dos conselheiros Representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Jaguarão - CMPC, será lavrado em ata e publicado no meio oficial de comunicação dos atos oficiais e administrativos da Prefeitura Municipal de Jaguarão.

Jaguarão, 28 de abril de 2015.

---

**José Cláudio Ferreira Martins**  
Prefeito Municipal